

APROVADO EM 14 DISCUSSÃO
por 14 (Amatong) / 26
Sala das Sessões. 03 / 02 / 26
Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

INDICAÇÃO Nº 22 /2026

IND 022/2026



Protocolo: **067782**



21/01/2026 10:06

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias ao encaminhamento de Anteprojeto de Lei que: **“Institui o procedimento de licenciamento edilício autodeclaratório para determinadas obras no Município de Betim, dispõe sobre o Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras, estabelece critérios, responsabilidades e penalidades, e dá outras providências.”**

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras, destinado a intervenções edilícias de baixo impacto urbanístico, com tramitação integralmente digital e emissão automática, mediante autodeclaração do responsável legal e do responsável técnico legalmente habilitado.

A proposta busca promover a desburocratização administrativa, a celeridade na liberação de obras, a eficiência da gestão pública e a modernização dos serviços municipais, sem afastar o poder-dever de fiscalização posterior do Município, tampouco a responsabilidade técnica, civil e administrativa dos declarantes.

Ressalta-se que a iniciativa encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como observa os princípios da legalidade, da eficiência e do controle administrativo, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos operacionais e tecnológicos necessários à sua efetiva implementação.

Diante do relevante interesse público e do impacto positivo para o desenvolvimento urbano do Município de Betim, requer-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 de janeiro de 2026.


Professor Alexandre Xeréu

Vereador

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Institui o procedimento de licenciamento edilício autodeclaratório para determinadas obras no Município de Betim, dispõe sobre o Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras, estabelece critérios, responsabilidades e penalidades, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta Lei, as normas, as condições, os procedimentos e as penalidades aplicáveis ao licenciamento para a obtenção do Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras, no âmbito do Município de Betim.

Parágrafo único. O Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras visa à modernização, à simplificação e à celeridade dos processos de licenciamento de obras no Município de Betim, em decorrência da responsabilidade dos profissionais e proprietários pela conformidade dos projetos à legislação vigente, sem prejuízo do poder-dever de fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2º Para a correta aplicação e interpretação desta Lei, e sem prejuízo das definições constantes do Código de Obras, do Plano Diretor e da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Betim, adotam-se as seguintes definições:

I – Autor do projeto: profissional legalmente habilitado, devidamente registrado em seu conselho de classe, com atribuição para elaboração de projetos, que se responsabiliza técnica e legalmente pela concepção do projeto;

II – Proprietário do imóvel: pessoa física ou jurídica titular do domínio do imóvel, comprovado por matrícula atualizada do respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

III – Proprietário da obra: pessoa física ou jurídica que assume o ônus financeiro e as responsabilidades civis, administrativas e penais inerentes à obra;

IV – Responsável técnico pela execução: profissional legalmente habilitado, responsável pela correta execução da obra conforme o projeto declarado;

V – Declaração de Responsabilidade: documento formal, eletrônico e vinculante, assinado solidariamente pelo proprietário do imóvel, pelo proprietário da obra, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela execução, no qual atestam, sob as penas da lei, a conformidade integral do projeto e da obra com a legislação vigente;



VI – Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras: documento eletrônico oficial emitido automaticamente pela Administração Municipal por meio de plataforma digital, que licencia a execução de obras específicas, possuindo os mesmos efeitos jurídicos do alvará convencional.

Art. 3º O Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras será restrito, exclusivamente, às seguintes intervenções edilícias:

- I – Demolição total;
- II – Reforma sem acréscimo de área;
- III – Construção de edificações horizontais em lotes individualizados, conforme parâmetros urbanísticos vigentes.

§ 1º Ficam expressamente excluídas do procedimento autodeclaratório as obras:

- I – Sujeitas a licenciamento ambiental;
- II – Objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III – Localizadas em bens tombados ou em processo de tombamento;
- IV – Que excedam os parâmetros urbanísticos básicos definidos na legislação municipal;
- V – Que envolvam intervenção estrutural, no caso de reforma sem acréscimo de área.

§ 2º As vedações previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às hipóteses de demolição total e reforma sem acréscimo de área.

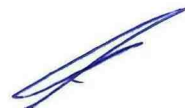
Art. 4º Para a solicitação do Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras, o proprietário do imóvel, o proprietário da obra, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução deverão firmar, de forma solidária, Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a observar integralmente a legislação urbanística, edilícia, ambiental e as normas técnicas vigentes.

§ 1º Os declarantes são integralmente responsáveis pela veracidade dos dados, informações e documentos apresentados.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º A plataforma digital municipal realizará a verificação automática dos requisitos mínimos do projeto, incluindo, no mínimo:

- I – Compatibilidade com o zoneamento;
- II – Área construída declarada;
- III – Coeficiente de aproveitamento;
- IV – Número de pavimentos;
- V – área permeável;
- VI – recuos e afastamentos;



VII – Regularidade das ARTs ou RRTs;

VIII – Incidência de restrições legais específicas.

Art. 6º Constatado o atendimento às exigências legais e efetuado o pagamento das taxas devidas, o sistema procederá à emissão automática do Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras.

Art. 7º O Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras produzirá os mesmos efeitos jurídicos do alvará obtido pelo procedimento ordinário, não afastando a necessidade de licenças e autorizações de outros órgãos competentes.

Art. 8º A emissão do Alvará de Execução Autodeclaratório para Obras não implica aprovação do projeto.

Art. 9º O Município de Betim poderá, a qualquer tempo, proceder à análise técnica do projeto e à fiscalização da obra.

Art. 10. O responsável técnico deverá comunicar o término da obra para fins de emissão do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 11. No momento da solicitação do Certificado de Conclusão de Obra, será realizada análise técnica integral do projeto executado.

Art. 12. Constatada a desconformidade do projeto ou da obra com a legislação vigente, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Cancelamento do Alvará de Execução Autodeclaratório;

II – Embargo da obra;

III – Intimação para regularização;

IV – Aplicação de multa;

V – Demolição da obra irregular, quando inviável a regularização.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas solidariamente ao proprietário do imóvel, ao proprietário da obra, ao autor do projeto e ao responsável técnico.

Art. 13. Os processos de licenciamento edilício em andamento poderão, a critério do interessado, migrar para o procedimento autodeclaratório, nos termos desta Lei.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 15 janeiro de 2026.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador